



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.312 / 2002

Dispõe sobre a entrega de livros pelas Bibliotecas Municipais, aos deficientes físicos em suas residências, para leitura e pesquisa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar junto aos setores circulantes das Bibliotecas Municipais, o serviço de envio domiciliar de livros aos deficientes físicos, impossibilitados de locomoção.

§ 1º - Os deficientes físicos beneficiados desse serviço deverá ser cadastrados anualmente junto às bibliotecas, mediante comprovante médico de impossibilidade de locomoção.

§ 2º - A solicitação dos deficientes poderá ser feita via telefônica.

Art. 2º - A entrega dos volumes solicitados poderá ser feita por funcionários das bibliotecas ou por via postal.

Art. 3º - A utilização do serviço estará sujeito às normas dos serviços das respectivas bibliotecas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Publicação	0 DE 3470
Edição N.º	4854
Data	27/12/02 pág. 05
	Psias.
	S. VDCR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.312/2002

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito